



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 684/2007 - PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 152/2005, DE 31 DE AGOSTO, QUE REGULA A APLICAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA INTERNA DO ARTIGO 16.º E DO N.º 1 DO ARTIGO 17.º DO REGULAMENTO (CE) N.º 2037/2000, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 29 DE JUNHO, RELATIVO ÀS SUBSTÂNCIAS QUE EMPOBRECEM A CAMADA DE OZONO.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	0274 Proc. Nº 08-06
Data:	08 / 01 / 23 233/011

Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2008



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA AUDIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE GOVERNO PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, SOBRE O PROJECTO DE DECRETO-LEI N.º 684/2007 - PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 152/2005, DE 31 DE AGOSTO, QUE REGULA A APLICAÇÃO NA ORDEM JURÍDICA INTERNA DO ARTIGO 16.º E DO N.º 1 DO ARTIGO 17.º DO REGULAMENTO (CE) N.º 2037/2000, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 29 DE JUNHO, RELATIVO ÀS SUBSTÂNCIAS QUE EMPOBRECEM A CAMADA DE OZONO

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de Janeiro de 2008, na sede Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto-Lei n.º 684/2007 - Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152/2005, de 31 de Agosto, que regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 23 de Novembro de 2007, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 26 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 13 de Dezembro de 2007.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo.

Tratando-se de actos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respectivo parecer, conforme determina a alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Estatuto Político-Administrativo, o qual, em caso de urgência, deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 1-A/99/A, de 28 de Janeiro, as matérias relativas ao “ambiente” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III

APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A mencionada iniciativa, ora submetida a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, têm por objecto a alteração ao Decreto-Lei n.º



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

152/2005, de 31 de Agosto, que regula a aplicação na ordem jurídica interna do artigo 16.º e do n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono, designadamente, clarificando determinados aspectos técnicos respeitantes à identificação dos cursos profissionais relevantes para o estabelecimento das qualificações mínimas do pessoal envolvido nas operações de recuperação para reciclagem, valorização e destruição das substâncias que empobrecem a camada do ozono, contidas em equipamentos de refrigeração e de ar condicionado, bombas de calor, sistemas de protecção contra incêndios e extintores, bem como nas operações de manutenção e de assistência desses mesmos equipamentos, incluindo a detecção de eventuais fugas das referidas substâncias.

Não obstante o prazo conferido à Comissão para emissão do respectivo parecer (13 de Dezembro de 2007), o diploma foi aprovado na reunião do Conselho de Ministros de 12 de Dezembro de 2007.

b) Na especialidade

Não obstante o diploma já ter sido aprovado pelo Conselho de Ministros, a Comissão, na apreciação na especialidade, deliberou, por unanimidade, alertar, com cariz pedagógico, para a redundância e menor rigor jurídico da disposição do n.º 1 do artigo 12.º (Aplicação às Regiões Autónomas), porquanto decorre do n.º 2 do artigo 228.º da Constituição a aplicação nas Regiões Autónomas da legislação da República na falta de legislação regional, acrescendo, nos termos do disposto no artigo 81.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que compete ao Governo Regional, no território da Região Autónoma dos Açores, a execução dos actos legislativos nacionais, sem necessidade de qualquer adaptação normativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os *Grupos Parlamentares do PS e do PSD* não manifestaram oposição ao regime estabelecido no Projecto de Decreto-Lei em apreciação, salvo a observação feita na apreciação na especialidade.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, na generalidade e na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu, por unanimidade, não se opor ao regime estabelecido no Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

Ponta Delgada, 14 de Janeiro de 2008

O Relator, em substituição,

José Manuel Cupim de Ávila

José Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge

Hernâni Jorge